

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que se encontrava em correição no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; do Excelentíssimo Senhor Ministro Lélio Bentes Corrêa, em virtude de sua participação em sessão do Conselho Nacional de Justiça, realizada no mesmo horário, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal determinou o pregão do processo em pauta, tendo o Colegiado assim deliberado: Processo: ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Interessado(a): LISSANDRA



ANGÉLICA MARQUES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Bruno Matias Lopes, Advogado: Marcus Vinícius Furtado Coelho, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: I) por unanimidade: a) acolher o incidente de inconstitucionalidade suscitado pela eg. 7ª Turma e, em consequência, declarar a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD", contida no "caput" do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; b) adotar a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado, a preservar o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas; c) definir a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; II) por maioria, atribuir efeitos modulatórios à decisão, que deverão prevalecer a partir de 30 de junho de 2009, observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5°, XXXVI, da Constituição e 6° da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB), vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que aplicava a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015; III) por unanimidade, determinar: a) o retorno dos autos à 7ª Turma desta Corte para prosseguir no julgamento do recurso de revista, observado o quanto ora decidido; b) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a fim de que determine a retificação da tabela de atualização monetária da Justiça do Trabalho (tabela única); c) o encaminhamento do acórdão à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos para emissão de parecer acerca da Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1. Ressalvaram o entendimento os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann. Juntarão votos os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann. Observação 1: Falou pelo(a) Interessado(a) o Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Observação 2: Falou na condição de Amicus Curiae o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho. Finalizado o julgamento do processo e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUBERIOR DO TRAI

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissidios Coletivos - SETPOESDC

esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por ministroscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA Secretária-Geral Judiciária